

PROCESSO N.º 1049204-26.2019.811.0041**RECUPERANDAS: VERDE TRANSPORTES E OUTRAS**

Visto.

Informam as recuperandas que a Superintendência de Serviços de Transportes Rodoviários de Passageiros emitiu parecer no sentido que a “*decisão judicial emanada deste Juízo não possui força executiva*” e que a determinação “*não seria apta para afastar a exigência de CND*”. (Id. 89380204).

Em vista disso, requereram: a) o “*cumprimento forçado da ordem*”, sob pena de multa diária de R\$ 20.000,00 “*até o efetivo cumprimento da ordem, sem limitação*”; b) que seja determinado que a Presidência da ANTT cumpra a ordem judicial, independentemente de parecer favorável da Procuradoria Federal, “*sob pena de afastamento do cargo*”. c) a suspensão da decisão administrativa com intuito de inibir a paralisação “*forçada e ilegal da atividade comercial exercida pela Recuperanda*”; d) caso a ordem não seja cumprida, a “*imediate PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO*” do *Diretor Geral da ANTT*; e) remessa dos autos ao MPF para que “*apure a conduta dos Ilustres Procuradores Federais, bem como da possível prática do crime de desobediência*”.

Pois bem, em que pese este Juízo em decisão pretérita tenha acolhido a pretensão das recuperandas para o fim de dispensá-las da exigência das certidões negativas elencadas nos artigos 8º, 9º, 11 e 13 da Resolução 4.770/2015, para fins de renovação do TAR (termo de renovação de autorização para serviços regulares), **revendo melhor a questão**, entendo que a pretensão das recuperandas **extrapola** a competência do juízo da recuperação judicial.

Isso porque, não há na Lei n.º 11.101/2005, qualquer dispositivo que traga a previsão sobre a existência de “*um juízo universal da recuperação judicial*”, a justificar que toda e qualquer questão envolvendo empresas em recuperação judicial sejam submetidas à análise do juízo recuperacional.

Segundo orientação do Superior Tribunal de Justiça, os atos de constrição sobre o patrimônio da empresa em recuperação judicial, devem passar pelo crivo do juízo recuperacional, não implicando, contudo, em competência para decidir toda e qualquer matéria.

Destaque-se que o STJ, quando do julgamento do REsp 1236664, no qual se discutia sobre a competência para conhecer de ações nas quais a empresa em recuperação judicial figura como autora, manteve a decisão do Tribunal de origem, ratificando a decisão do TJ/SP, no sentido de que “*não se há de falar em força atrativa do Juízo recuperacional*”.

No acórdão que ensejou a interposição do citado REsp, ficou consignado que, o juízo da recuperação judicial destina-se “*apenas a fiscalizar o cumprimento do plano aprovado, em relação aos débitos a ela sujeitos*”. Agravo provido. (TJ/SP, Agravo de Instrumento nº 994.09.271464-9 (689.210.4/9-00Câmara Reservada à Falência e Recuperação, Rel. Des. Manoel de Queiroz Pereira Calças, julgado em 26.01/2010) (destaquei).

Acerca do limite da competência do juízo da recuperação judicial:

“A decisão tem grande importância, pois impele o Juízo da recuperação judicial a não extrapolar sua competência na apreciação de pedidos das recuperandas que, se utilizando desarrazoadamente do princípio da preservação da empresa, buscam sensibilizar o Judiciário para se beneficiarem do fato de estarem em crise financeira, extrapolando as concessões que a LFRE já confere à elas”.^[1]
(file:///C:/Users/43602/Desktop/desktop/decis%C3%B5es/1049204-26.2019.811.0041%20-%20VERDE%20TRANSPORTES%20-%20pedido%20urgente%20-%20ANTT%20-%20descumpriu%20a%20decis%C3%A3o%20(1).docx#_ftn1)

Assim, em não se tratando a questão de ato que implique em constrição do patrimônio das recuperandas, ou ainda de fiscalização do cumprimento plano, **REVOGO a decisão de Id. 85742784** e, em consequência, **NÃO CONHEÇO** do pedido de Id. 89380204.

DETERMINO que a Secretaria do Juízo encaminhe, **COM URGÊNCIA**, cópia da presente decisão à **ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres)** para ciência acerca da revogação da decisão de **Id. 85742784**.

Cumprida que seja a determinação supra, voltem-me os autos conclusos para análise das demais questões pendentes.

Expeça-se o necessário.

Intimem-se. Cumpra-se.

[1] (file:///C:/Users/43602/Desktop/desktop/decis%C3%B5es/1049204-26.2019.811.0041%20-%20VERDE%20TRANSPORTES%20-%20pedido%20urgente%20-%20ANTT%20-%20descumpriu%20a%20decis%C3%A3o%20(1).docx#_ftnref1)
<https://www.fortes.adv.br/2014/12/09/os-limites-de-competencia-do-juizo-da-recuperacao-judicial/>

 Assinado eletronicamente por: ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA
18/07/2022 18:20:05
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDACWJKBKNX>
ID do documento: 89920520



PJEDACWJKBKNX

IMPRIMIR

GERAR PDF